DECRETO MUNICIPAL Nº 196, 23 DE DE MARÇO DE 2020.

Determina a adoção medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19 no município de São José do Divino-PI e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO NONATO LIMA GOMES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, inicialmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 195, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

D E C R E T A:

Art.1° - Fica determinada a suspensão:

I - De todas as atividades em bares, restaurantes, academias, casas de festas, salão de beleza, clínicas odontológicas, lojas de variedades, igrejas e templos religiosos.

§ 1º Os proprietários de restaurantes e lanchonetes deverão suspender o atendimento ao público com a finalidade de evitar aglomerações, devendo, conforme o caso, utilizar-se do serviço de *delivery* para realizar a comercialização dos objetos de sua atividade.

§ 2º As oficinas de reparação de veículos, casas de material de construção, casa de rações, devem restringir o atendimento ao público e assim minimizar o risco de contágio, sendo permitido o funcionamento das 07:00 às 16:00 da empresa.

Art. 2°- Fica determinado que os supermercados, padarias, farmácias, postos de gasolina, agências bancárias e casas lotéricas podem continuar com sua prestação de serviços, evitando aglomerações em seus espaços e respeitando a distância de 2(dois) metros entre as pessoas.

§1°Os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão criar escalas de trabalho, desde que observado o horário determinado, de forma que o contingente de pessoal seja reduzido ao mínimo possível.

Art 3º -Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer espaço público deste município, a fiscalização destes espaços, poderá socorrer-se da Polícia Militar, se necessário.

Art. 4°- Em caso de descumprimento das determinações previstas no artigo anterior, o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada, fincando sujeito ainda à aplicação de multa e outras penalidades.

§ 1° As denúncias de infrações as normas municipais, estaduais e federais que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente do coronavírus, deverão serrealizadas por meio da Ouvidoria do município. *(http://transparencia.saojosedodivino.prefeitura.site/#!/ouvidoria)*

Art. 5° - A partir das 00:00h do dia 24 de Março de 2020 o funcionamento dos órgãos municipais ficará restrito apenas às atividades internas e administrativas tidas como essenciais para a continuidade do funcionamento do Município, sendo o atendimento ao público realizado através de e-mail, telefone e whatsapp.

Parágrafo único: Fica determinada a suspensão de atendimento presencial em todos os orgãos da Administração Pública, exceto a Secretaria Municipal de Sáude.

Art. 6º. Ficam suspensas, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as férias e as licenças dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde, os quais ficam convocados para atuar conforme as orientações da Secretaria Municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos:

I - gestantes;

II – maiores de sessenta anos;

III- portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;

Art. 7º O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa municipal, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo coronavírus.

§1ºDiante da iminente possibilidade de contágio a população deve permanecer em sua residência e evitar viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais.

§2º As pessoas que adentrarem ao município regressos de localidades onde o surto tenha sido reconhecido deve permanecer em quarentena pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§3º Os cidadãos em tratamento contínuo que necessitam de assistência em outros municípios deverão apresentar por ocasião de ato fiscalizatório atestado médico ou documentação comprobatória que justifique a necessidade de deslocamento intermunicipal.

Art. 8º. O descumprimento de qualquer dispositivo contido neste decreto implicará na caracterização de crime de desobediência (Art.330 do Código Penal).

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 23 de Março de 2020.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia por Coronavírus (COVID-19) no município de São José do Divino – PI.

Art. 11° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da secretária municipal de saúde de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 20 dias do mês de março de 2020.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Anne Lorranna Brito Gomes
Secretária Municipal de Saúde de São José do Divino

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 004/2020- SEMED/São José do divino/PI

Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em todas as Redes de Educação do Município de São José do Divino-PI

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI , no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação- SEDUC-PI/ União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME- PI/ União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação- UNCME-PI na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí estabelecido pactuado em 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí homologado em 15 de Outubro 2019

CONSIDERANDO Homologado a Resolução CEE/PI nº 097/2019 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí-PI

Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº Parecer CEE/PI nº 105/2019 em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer CEE/PI nº 105/2019 em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí.

Art. 2º Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Funadmental do Piauí como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauír referenciado no caput deste artigo é destinado, finalisticamente, a orientar o processo de atualização dos PPs das escolas em toda a Rede de Educação do Município de São José do Divino - PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São José do Divino/PI, 23 de março de 2020

Maria Veronica Machado Portela
Secretária da Educação do Município de São José do Divino

Maria Veronica Machado Portela
Sec. Mun. de Educação
Gestora do FUNDEB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DODIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 196, 23 DE DE MARÇO DE 2020.

Determina a adoção medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19 no município de São José do Divino-PI e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO NONATO LIMA GOMES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, inicialmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 195, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

D E C R E T A:

Art.1° - Fica determinada a suspensão:

I - De todas as atividades em bares, restaurantes, academias, casas de festas, salão de beleza, clínicas odontológicas, lojas de variedades, igrejas e templos religiosos.

§ 1° Os proprietários de restaurantes e lanchonetes deverão suspender o atendimento ao público com a finalidade de evitar aglomerações, devendo, conforme o caso, utilizar-se do serviço de *delivery* para realizar a comercialização dos objetos de sua atividade.

§ 2° As oficinas de reparação de veículos, casas de material de construção, casa de rações, devem restringir o atendimento ao público e assim minimizar o risco de contágio, sendo permitido o funcionamento das 07:00 às 16:00 da empresa.

Art. 2°- Fica determinado que os supermercados, padarias, farmácias, postos de gasolina, agências bancárias e casas lotéricas podem continuar com sua prestação de serviços, evitando aglomerações em seus espaços e respeitando a distância de 2(dois) metros entre as pessoas.

§1°Os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão criar escalas de trabalho, desde que observado o horário determinado, de forma que o contingente de pessoal seja reduzido ao mínimo possível.

Art 3° -Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer espaço público deste município, a fiscalização destes espaços, poderá socorrer-se da Polícia Militar, se necessário.

Art. 4°- Em caso de descumprimento das determinações previstas no artigo anterior, o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada, fincando sujeito ainda à aplicação de multa e outras penalidades.

§ 1° As denúncias de infrações as normas municipais, estaduais e federais que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente do coronavírus, deverão serrealizadas por meio da Ouvidoria do município. *(http://transparencia.saojosedodivino.prefeitura.site/#!/ouvidoria)*

Art. 5° - A partir das 00:00h do dia 24 de Março de 2020 o funcionamento dos órgãos municipais ficará restrito apenas às atividades internas e administrativas tidas como essenciais para a continuidade do funcionamento do Município, sendo o atendimento ao público realizado através de e-mail, telefone e whatsapp.

Parágrafo único: Fica determinada a suspensão de atendimento presencial em todos os orgãos da Administração Pública, exceto a Secretaria Municipal de Sáude.

Art. 6°. Ficam suspensas, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as férias e as licenças dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde, os quais ficam convocados para atuar conforme as orientações da Secretaria Municipal.

§ 1° O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos:

I - gestantes;

II – maiores de sessenta anos;

III- portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;

Art. 7° O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa municipal, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo coronavírus.

§1°Diante da iminente possibilidade de contágio a população deve permanecer em sua residência e evitar viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais.

§2° As pessoas que adentrarem ao município regressos de localidades onde o surto tenha sido reconhecido deve permanecer em quarentena pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§3° Os cidadãos em tratamento contínuo que necessitam de assistência em outros municípios deverão apresentar por ocasião de ato fiscalizatório atestado médico ou documentação comprobatória que justifique a necessidade de deslocamento intermunicipal.

Art. 8°. O descumprimento de qualquer dispositivo contido neste decreto implicará na caracterização de crime de desobediência (Art.330 do Código Penal)

Art. 9° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 23 de Março de 2020.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-